

Eleições 2023

Cartilha de Procedimentos para Eleições

Sistema Eleitoral
Eletrônico - Web Voto



 **COFECON**
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA



ELEIÇÕES 2023

Cartilha de Procedimentos para Eleições Sistema Eleitoral Eletrônico



Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente

Econ. Eduardo Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

CONSELHEIROS FEDERAIS

Efetivos	Suplentes
1º TERÇO (2022-2024)	
Clovis Benoni Meurer	Eduardo Reis Araújo
Heric Santos Hossoé	Gustavo Casseb Pessoti
Lauro Chaves Neto	Júlio Flávio Gameiro Miragaya
Maurílio Procópio Gomes	Paulo Hermance Paiva
Paulo Dantas da Costa	Paulo Roberto de Jesus
Teresinha de Jesus Ferreira Da Silva	Rogério Vianna Tolfo
2º TERÇO (2023-2025)	
Carlos Alberto Safatle	Carlos Henrique Tibiriçá Miranda
Carlos Roberto de Castro	Denise Kassama Franco do Amaral
Flávia Vinhaes Santos	Gilson de Lima Garófalo
Maria de Fátima Miranda	Josélia Souza de Brito
Mônica Beraldo Fabrício da Silva	Omar Corrêa Mourão Filho
Paulo Roberto Polli Lobo	Vicente Ferrer Augusto Gonçalves
3º TERÇO (2021-2023)	
Antonio Corrêa de Lacerda	Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Eduardo Rodrigues da Silva	Cícero Ivo Moura Bezerra Júnior
Antônio de Pádua Ubirajara e Silva	Ana Cláudia de A. Arruda Laproviteira
Maria Auxiliadora Sobral Feitosa	Sérgio da Rocha Bastos
João Manoel Gonçalves Barbosa	Noel Leite da Silva
Fernando de Aquino Fonseca Neto	Róridan Penido Duarte





Corpo técnico

Aline Tales Ferreira
Superintendente

Fábio Ronan Miranda Alves
Procurador-Geral

Ana Cláudia Ramos Pinto
Coordenadora

Renata Reis Almeida
Coordenadora de Comunicação

Jane Lopes da Silva
Keliane Souza de Jesus
Luiza Rodrigues Borges
Paulo Roberto Samuel Alves Júnior
Raquel Passos da Silva Araújo
Rielisson Barbosa de Moura
Assessores

Profissional de Atividade Estratégica - PAE

Antonio Tolentino – Supervisor Financeiro
Manoel José Castanho - Jornalista
Maria Aparecida Carneiro - Supervisora do Núcleo de Estudos Econômicos e Estatísticos

Profissional de Suporte Técnico - PST

José Luiz Pereira Barboza - Técnico em Contabilidade
Daniel Nunes de Oliveira
Danielle Costa Barbosa Giroto
João Henrique Vieira Costa -
Lilian de Souza Barbosa - Supervisora de Processos Licitatórios

Profissional de Suporte Administrativo - PSA

Edna Barroso Machado - Supervisora de Recepção e Serviços Gerais

Estagiários

Amanda Camargo Lemos
Felipe Augusto Chagas Rodrigues
Danilo Araújo Mota
Eduardo Costa da Silva
Felipe Costa da Silva



Sumário

1. Apresentação	5
2. Legislações Aplicáveis	6
3. Calendário Eleitoral - 2023	7
4. Modelos: Edital, Ata dos Trabalhos Eleitorais e Credencial dos Delegados Eleitores	18
4.1. Modelo de Edital de Eleição dos Corecons	18
4.2. Modelo de Ata dos Trabalhos Eleitorais	19
4.3. Modelo de Credencial de Delegado Eleitor	20
5. Regulamento do Sistema Eleitoral Eletrônico	21
5.1. Dos Eleitores	21
5.2. Do Processo Eleitoral nos Corecons	21
5.3. Do Processo Eleitoral no Cofecon	35
5.4. Disposições Gerais do Processo Eleitoral no Sistema Cofecon/Corecons	37



1. Apresentação

Com o objetivo de orientar economistas, colaboradores e demais envolvidos do Sistema Cofecon/Corecons para a correta prática administrativa durante o procedimento eleitoral deste ano de 2023 por meio de sistema eletrônico, bem como propiciar uma melhor compreensão da matéria, elaboramos a presente Cartilha.

Este instrumento utiliza como alicerce todas as Leis e Resoluções vigentes, servindo de modelo e orientação para todo o Sistema Cofecon/Corecons de forma definitiva.

Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa
Presidente da Comissão Eleitoral

Econ. Eduardo Rodrigues da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Econ. Heric Santos Hossoé
Membro da Comissão Eleitoral



2. Legislações Aplicáveis

2.1. Lei Federal nº 1.411/1951, dispõe sobre a profissão de Economista.

2.2. Lei Federal nº 6.537/1978, altera dispositivos da Lei 1.411/1951.

2.3. Lei Federal nº 9.784/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

2.4. Lei Federal nº 13.105/2015, institui o Novo Código de Processo Civil.

2.5. Resolução nº 1.981/2017, aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, revoga a Resolução nº 1.954/2016 e demais disposições em contrário.

2.6. Resolução nº 2.128/2023, aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2023, e dá outras providências.

3. Calendário Eleitoral - 2023

3.1. Embasamento: Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023

Calendário Eleições Eletrônicas 2023			
Para fins de definição das datas, deve-se considerar:			
D - publicação do edital			
D1 - encerramento do prazo para o registro de chapas			
D2 - encerramento da eleição eletrônica			
Data	Matéria	Resolução nº 1.981/2017	Resolução nº 2.128/2023
Até 28/7/2023 (sexta-feira)	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon e do Cofecon	Art. 3º c/c Art. 30	-
1º/8/2023 (terça-feira) a 15/8/2023 (terça-feira)	Definição inicial e divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação contendo os nomes dos economistas que estiverem em condições de voto, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º	Art. 3º, I
D = publicação de edital 1º/8/2023 (terça-feira) a 15/8/2023 (terça-feira)	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições	Art. 5	-
16/8/2023 (quarta-feira) a 30/8/2023 (quarta-feira)	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por quaisquer motivos, no Colégio Eleitoral Provisório	Art. 35	Art. 3º, II
31/8/2023 (quinta-feira)	Definição final e inserção do Colégio Eleitoral Provisório (Base 1) no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br	Art. 35	Art. 3º, III
D1 = encerramento do prazo para registro de chapa Até 14/9/2023 (quinta-feira)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, que ocorrerá até 1 (uma) hora do horário de encerramento do expediente do Corecon	Art. 5º e Art. 6º, II	-
Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas Até 14/9/2023 (quinta-feira)	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas	Art. 14	-
D1 + 1 dia útil 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. Até 15/9/2023 (sexta-feira)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19	-
D1 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar candidatos. Até 18/9/2023 (segunda-feira)	Data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)	Art. 20	-
D1 + 2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da 1ª reunião de análise e julgamento dos registros das chapas Até 18/9/2023 (segunda-feira)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou	Art. 21	-

	indeferido(s) durante a realização da 1ª reunião da Comissão Eleitoral		
D1 + 2 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para defesa. Até 18/9/2023 (segunda-feira)	Prazo para apresentação de defesa Serão concedidos, na 1ª reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa	Art. 21, §1º	-
D1 + 2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. Até 18/9/2023 (segunda-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)	Art. 21, § 2º	-
D1 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 19/9/2023 (terça-feira)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, esta terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada	Art. 21, § 3º	-
D1 + 3 dias úteis 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 19/9/2023 (terça-feira)	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon	Art. 22, caput, § 1º	-
20/9/2023 (quarta-feira)	Definir o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br	-	Art. 3º, IV
20/9/2023 (quarta-feira)	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, dos nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	Art. 32, § 1º	Art. 3º, V
20/9/2023 (quarta-feira)	Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	-	Art. 3º, VI
20/9/2023 (quarta-feira)	Registro, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , da relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	-	Art. 3º, VII
D1 + 4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Art. 24. Até 20/9/2023 (quarta-feira)	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral	Art. 23	-
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil Até 21/9/2023 (quinta-feira)	Prazo para providenciar a substituição do(s) candidatos(s) impugnado(s) ou indeferido(s), caso mantida a decisão pelo Plenário do Corecon	Art. 23, § 1º	-

<p>D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. Até 21/9/2023 (quinta-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon</p>	<p>Art. 24, caput, § 1º</p>	-
<p>D1 + 6 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 22/9/2023 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso, sendo dispensada a remessa física por correspondência expressa</p>	<p>Art. 24, § 2º</p>	Art. 11, parágrafo único
<p>D1 + 9 dias úteis Em 3 (três) dias úteis após o recebimento eletrônico/digital do recurso, o Presidente do Cofecon manifestar-se-á em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 27/9/2023 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo de até 03 (três) dias úteis para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso</p>	<p>Art. 24, §3º</p>	-
<p>Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral Até 27/9/2023 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon</p>	-	Art. 3º, VIII
<p>D1 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 28/9/2023 (quinta-feira)</p>	<p>Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon</p>	<p>Art. 24, §5º</p>	-
<p>D1 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. Até 29/9/2023 (sexta-feira)</p>	<p>Data da 2ª reunião da Comissão Eleitoral Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas</p>	<p>Art. 25</p>	-
<p>D1 + 11 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. Até 29/9/2023 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada</p>	<p>Art. 25, II e III</p>	-
<p>D1+11 dias úteis Resultado na reunião Até 29/9/2023 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada)</p>	<p>Art. 25, §§ 1º e 3º</p>	-
<p>D1 + 12 dias úteis 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional Até 02/10/2023 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 22, caput</p>	-
<p>D1+13 dias úteis 1 dia útil após o recurso apresentado ao Plenário do Corecon Até 03/10/2023 (terça-feira)</p>	<p>Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 23, caput</p>	-
<p>D1 + 14 dias úteis 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. Até 04/10/2023 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º</p>	-

<p>D1 + 15 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 5/10/23 (quinta-feira)</p>	<p>Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso, sendo dispensada a remessa física por correspondência expressa</p>	<p>Art. 24, § 2º</p>	<p>Art. 11, parágrafo único</p>
<p>D1+18 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i>, por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 10/10/2023 (terça-feira)</p>	<p>Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º</p>	<p>-</p>
<p>D1 + 19 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 11/10/2023 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon</p>	<p>Art. 24, § 5º</p>	<p>-</p>
<p>08 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 18/10/2023 (quarta-feira)</p>	<p>Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral</p>	<p>Art. 36, §3º</p>	<p>Art. 3º, parágrafo único</p>
<p>5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 23/10/2023 (segunda-feira)</p>	<p>Data da preparação do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3) Os Corecons deverão preparar a relação definitiva de seus respectivos Colégios Eleitorais (economistas adimplentes e remidos)</p>	<p>Art. 36, § 1º</p>	<p>Art. 3º, IX</p>
<p>5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 23/10/2023 (segunda-feira)</p>	<p>Divulgação, no sítio eletrônico dos conselhos Regionais de Economia, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos economistas adimplentes e remidos</p>	<p>Art. 36, § 1º</p>	<p>Art. 3º, X</p>
<p>5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 23/10/2023 (segunda-feira)</p>	<p>Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3)</p>	<p>Art. 36, § 1º</p>	<p>Art. 3º, XI</p>
<p>De 30/10/2023 (segunda-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2023 (terça-feira), horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica (31/10/2023 - terça-feira)</p>	<p>Votação, pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons</p>	<p>Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º</p>	<p>Art. 2º</p>
<p>D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos Até 1º/11/2023 (quarta-feira)</p>	<p>Divulgação dos resultados nos Sítios Eletrônicos dos Corecons As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons</p>	<p>Art. 37</p>	<p>-</p>
<p>D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon Até 1º/11/2023 (quarta-feira)</p>	<p>Divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados das eleições ao Cofecon</p>	<p>Art. 37, parágrafo único, inciso I</p>	<p>-</p>

<p>D2 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado do pleito. 3/11/2023 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados das eleições Qualquer economista poderá impugnar ou recorrer da decisão que formalizou os resultados das eleições, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, à Comissão Eleitoral do Corecon</p>	<p>Art. 38</p>	<p>-</p>
<p>D2 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos 6/11/2023 (segunda-feira)</p>	<p>Julgamento dos recursos, formalização dos resultados e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião final com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados do pleito, e encerrar o processo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados divulgados, cuja ata da reunião deverá ser juntada ao dossiê eleitoral</p>	<p>Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c art. 20</p>	<p>-</p>
<p>D2 + 4 dias úteis 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon 7/11/2023 (terça-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral ao Plenário do Corecon Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral</p>	<p>Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22</p>	<p>-</p>
<p>D2 + 11 dias úteis 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo recursal 17/11/2023 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado da eleição O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 07 (sete) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal</p>	<p>Art. 42 e 43</p>	<p>Art. 11</p>
<p>D2 + 12 dias úteis 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. 20/11/2023 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado das eleições, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon</p>	<p>Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24</p>	<p>Art. 11 parágrafo único</p>
<p>D2 + 13 dias úteis 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon 21/11/2023 (terça-feira)</p>	<p>Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon Excepcionalmente para o pleito eleitoral de 2023, o encaminhamento ao Cofecon dos recursos para julgamento e do Dossiê Eleitoral para homologação, poderá ser realizado exclusivamente por via eletrônica/digital, respectivamente, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de recurso ou da decisão de homologação do dossiê pelo Plenário do</p>	<p>Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º</p>	<p>Art. 11, parágrafo único</p>

	Corecon, sendo dispensada a remessa física por correspondência expressa		
30/11/2023 (quinta-feira)	Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 48	-
30/11/2023 (quinta-feira)	727ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COFECON		
ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA			
Até 10/11/2023 (sexta-feira)	Do prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores O Presidente do Cofecon convocará a Assembleia de Delegados Eleitores até o dia 10 de novembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU)	Art. 59, § 1º	-
Até 13/11/2023 (segunda-feira)	Do prazo de envio do edital aos Corecon O Cofecon enviará por meio eletrônico o edital de convocação da ADE aos Corecons e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Cofecon na página principal, até 1 (um) dia útil após a publicação no DOU	Art. 59, § 5º	-
1º/12/2023 (sexta-feira)	Assembleia dos Delegados Eleitores Até 30 (trinta) dias antes da data em que se expirem os mandatos a serem renovados	Art. 59, caput.	-
1º/12/2023 (sexta-feira)	Do Quórum de instalação dos trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores Em primeira convocação o quórum mínimo de instalação é de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum	Art. 59, § 9º	-
1º/12/2023 (sexta-feira)	Do lançamento da candidatura Somente serão elegíveis os que manifestarem tal intenção até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade	Art. 60, § 3º	-
1º/12/2023 (sexta-feira)	Da proclamação dos eleitos Encerrada a votação e resolvida as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos	Art. 64	-
4/12/2023 (segunda-feira)	Dos recursos Das decisões quanto a eventuais protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte	Art. 65	-
8/12/2023 (sexta) e 9/12/2023 (sábado)	728ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COFECON		

3.2. Diagrama Simulado do Calendário Eleitoral – 2023

28/7	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon
1/8 a 15/8	<ul style="list-style-type: none"> Definição da relação contendo os nomes dos Economistas que estiverem adimplentes e remidos, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório; Preparação de relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos; Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Provisório, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.
15/8	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.
16/8 a 30/8	<ul style="list-style-type: none"> Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colégio Eleitoral Provisório definido em 15/8/2022; Início do prazo para inscrição de chapa.
31/8	<ul style="list-style-type: none"> Definição do Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no item anterior; Inserção do Colégio Eleitoral Provisório, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.
14/9	<ul style="list-style-type: none"> Os Corecons deverão afixar em seu sítio eletrônico, na página inicial e de fácil visualização e acesso, o rol de chapas registradas e informará o horário da Reunião que analisará e julgará os registros das chapas inscritas, em conjunto com seus respectivos candidatos e encerramento do prazo de inscrição.
15/9	<ul style="list-style-type: none"> Prazo para impugnação de chapas; Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação.
16/9 a 18/9	<ul style="list-style-type: none"> Prazo para Comissão Eleitoral realizar reunião de análise e julgamento dos registros de chapas inscritas, em conjunto com respectivos candidatos; Existe impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a chapa poderá: Apresentar pedido de reconsideração ou substituição; Prazo para a decisão da Comissão Eleitoral sobre o pedido de reconsideração ou substituição; Data para conhecimento sobre a decisão da Comissão Eleitoral pela chapa impugnada;
19/9	<ul style="list-style-type: none"> Prazo substituição de membro impugnado ou para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon. Obs.: O recurso deve ser protocolado na sede do Corecon até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

20/9

- Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, dos nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes;
- Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes;
- Registro, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, da relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes à membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes;
- Inserção do Colégio Eleitoral Intermediário, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br
- Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral.

21/9

- Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s) **ou** interpor recurso ao Cofecon.

3.3. Hipótese Simulada de Interposição de Recurso para o Cofecon

21/9

- Prazo para recorrer ao Cofecon da decisão do Corecon.
Obs.: O recurso deve ser protocolado na sede do Corecon até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

22/9

- Prazo para o Corecon enviar ao Cofecon o recurso impetrado, o dossiê eleitoral e os demais documentos.

27/9

- Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.
Obs.: O Cofecon dará ciência de sua decisão por meio eletrônico e/ou fax para os componentes da chapa recorrente, com cópia para o Corecon.

28/9

- Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.

29/9

- Será realizada a segunda reunião de análise e julgamento da CE juntamente com os candidatos;
- Prazo para impugnação do novo componente substituído;
- Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).

02/10

- Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.

3/10	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos.
4/10	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon.
10/10	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.
11/10	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.
18/10	<ul style="list-style-type: none"> • Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) dias úteis antes da data de eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.
23/10	<ul style="list-style-type: none"> • Definição do Colégio Eleitoral Definitivo (Economistas adimplentes e remidos), de cada um dos Corecons; • Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos; • Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3).
30/10 a 31/10	<ul style="list-style-type: none"> • Eleições (30/10 às 8 horas até 31/10 às 20 horas) e proclamação do resultado (1º/11).
1º/11	<ul style="list-style-type: none"> • Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados das eleições ao Cofecon.
3/11	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo em que qualquer economista poderá impugnar as eleições e seus resultados.
17/11	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para o Plenário do Corecon realizar sessão plenária em que examinará e julgará o dossiê eleitoral e impugnações.

20/11	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon.
21/11	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para o Corecon encaminhar o dossiê eleitoral ao Cofecon.
30/11	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para o Cofecon homologar os dossiês eleitorais (Plenária ou Ad referendum).

3.4. Hipótese Simulada de Não Interposição de Recurso para o Cofecon

28/9	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s) providenciar(em) a substituição do(s) membro(s) impugnado(s),
29/9	<ul style="list-style-type: none"> • Será realizada a segunda reunião de análise e julgamento da CE juntamente com os candidatos; • Prazo para impugnação do novo componente substituído; • Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).
2/10	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.
3/10	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos.
18/10	<ul style="list-style-type: none"> • Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) dias úteis antes da data de eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.
23/10	<ul style="list-style-type: none"> • Definição do Colégio Eleitoral Definitivo (Economistas adimplentes e remidos), de cada um dos Corecons; • Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos; • Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, do Colégio Eleitoral Definitivo.
30/10 a 31/10	<ul style="list-style-type: none"> • Eleições (30/10 às 8 horas até 31/10 às 20 horas) e proclamação do resultado (1º/11).
3/11	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo em que qualquer economista poderá impugnar as eleições e seus resultados.
17/11	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para o Plenário do Corecon realizar sessão plenária em que examinará e julgará o dossiê eleitoral e impugnações.

20/11

- Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon.

21/11

- Prazo para o Corecon encaminhar o dossiê eleitoral ao Cofecon.

30/11

- Prazo para o Cofecon homologar os dossiês eleitorais (Plenária ou Ad referendum).

4. Modelos: Edital, Ata dos Trabalhos Eleitorais e Credencial dos Delegados Eleitores

4.1. Modelo de Edital de Eleição dos Corecons

**Edital do Corecon-____
Sistema Eleitoral Eletrônico**

Conselho Regional de Economia da ____ REGIÃO - ____

Nos termos das Resoluções 1.981, de 23/10/2017 e 2.128, de 22/05/2023, do Conselho Federal de Economia - Cofecon, faço saber que no dia 30/10/2023, a partir das 8 (oito) horas, até o dia 31/10/2023, às 20 horas (horário oficial de Brasília-DF), no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, o qual, naquele período, poderá ser acessado no Brasil ou no exterior, serão realizadas eleições para renovação do ____ terço, composto de ____ Conselheiros Efetivos e ____ Suplentes do Corecon, com mandato de 3 (três) anos: 2024 a 2026; e de 1 Delegado-Eleitor Efetivo e 1 Suplente, junto ao Colégio Eleitoral do Cofecon. O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte a esta publicação, encerrando-se às ____ horas. O registro será feito presencialmente na sede do Corecon, localizada no(a) _____. O registro também poderá ser efetuado por meio do endereço eletrônico _____, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, via correios, para o endereço da sede do Corecon-____, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo. A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo Cofecon aos Economistas adimplentes (na hipótese de parcelamento de débitos, adimplente com as parcelas vencidas até 18/10/2023) e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído até o dia 23/10/2022, **recomendando-se prévia atualização cadastral perante o Corecon, em especial com relação às informações referentes ao endereço de e-mail e ao número de telefone celular.** O voto será exercido diretamente pelo Economista. Não haverá voto por procuração. Na impossibilidade do eleitor dispor de computador, o Corecon-____ disponibilizará em sua sede, e na(s) sua(s) Delegacia(s) Regional(ais), localizada no(a) _____, no horário de ____ às ____ horas, computador conectado à Internet com o objetivo de receber a votação. Os trabalhos de apuração serão realizados nas dependências da sede do Corecon, imediatamente após encerrado do período de votação, cujos resultados deverão ser divulgados até o dia 1º/11/2023. A Comissão Eleitoral será constituída pelos Economistas: ____ (presidente), ____ e ____ , como titulares, e ____ , como Suplente, sendo sua primeira reunião realizada no dia ____/____/2023, às ____ horas, na sede do Corecon-____ ou virtualmente, cuja ferramenta, código de acesso e senha serão disponibilizados oportunamente.

____ - _____, _____ de agosto de 2023

Presidente do Corecon-_____

4.2. Modelo de Ata dos Trabalhos Eleitorais

Ata dos Trabalhos Eleitorais do Corecon-____ Sistema Eleitoral Eletrônico

Conselho Regional de Economia da ____ Região - ____

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Economia da ____ Região - ____, tendo em vista o que dispõe o artigo 37 do Procedimento Eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pelas Resoluções nº Resoluções 1.981, de 23/10/2017, e nº 2.128, de 22/05/2023, e de acordo com a homologação do resultado e proclamação dos Economistas eleitos Conselheiros Regionais, Efetivos e Suplentes, e Delegados Eleitores, Efetivo e Suplente, comunica o resultado das eleições realizadas nos dias 30 e 31 de outubro de 2023. Efetuada a apuração dos votos, verificou-se que votaram ____ (número) economistas dos ____ (número) em condições de votar, chegando-se ao seguinte resultado final: Chapa ____ (nome ou número da chapa), ____ (número) votos; Chapa ____ (nome ou número da chapa), ____ (número) votos; Votos em branco: ____ (número), Votos nulos ____ (números). Em consequência, o Presidente da Comissão Eleitoral declara terem sido eleitos na jurisdição do Corecon-____ os Economistas:

Para o Corecon-____ mandato de 3 (três) anos (2024/2026)

Conselheiros Efetivos:

1. ____
2. ____
3. ____

Conselheiros Suplentes:

1. ____
2. ____
3. ____

Para o Cofecon

Delegado Eleitor Efetivo:

1. ____

Delegado Eleitor Suplente:

1. ____

____ - ____, ____ de ____ de 2023

Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon-____



4.3. Modelo de Credencial de Delegado Eleitor

Credencial de Delegado Eleitor do Corecon-____ Sistema Eleitoral Eletrônico

Conselho Regional de Economia da ____ Região - ____

O Conselho Regional de Economia da ____ Região - ____, declara que o(a) Economista ____ preencheu todos e quaisquer requisitos legais para fins de candidatura ao cargo de Delegado-Eleitor, nas eleições realizadas nos dias 30 e 31 de outubro de 2023, encontrando-se apto a representar este Corecon-____ perante a Assembleia de Delegados-Eleitores do Conselho Federal de Economia a realizar-se neste ano de 2023.

Em consonância com as informações constantes no RESULTADO DAS ELEIÇÕES, comunicamos que o número de economistas aptos a votar no pleito dos dias 30 e 31 de outubro de 2023, foi de ____ (número em extenso), tendo votado ____ (número por extenso) eleitores.

Credencial:

Nome: ____ Número do Registro: ____

CPF: ____ RG: ____

Endereço: ____

Cidade-UF: ____ - ____ CEP: ____

Telefone fixo: (____) ____ Telefone celular: (____) ____

____ - ____, ____ de ____ de 2023

Presidente do Corecon-____



5. Regulamento do Sistema Eleitoral Eletrônico

5.1. Dos Eleitores

Lei nº 6.537/1978

Art. 6º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e seus respectivos suplentes, bem como os Delegados-Eleitores e respectivos suplentes, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos Economistas registrados nos órgãos regionais competentes e quites com as suas anuidades.

- Conforme determina a lei, artigo acima transcrito, somente os Economistas Registrados nos Conselhos Regionais é que podem votar e serem votados, excluindo outras eventuais categorias profissionais registrados nos Corecons.

5.2. Do Processo Eleitoral nos Corecons

Resolução 1.981/2017

Seção I - Dos Cargos Eletivos

Art. 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos economistas devidamente registrados nos respectivos Corecons e adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Conselho Regional, até 8 (oito) dias úteis antes da eleição. *(Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018).*

§ 1º Os economistas que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo Corecon e que estejam cumprindo-o integralmente são considerados adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

§ 2º O Cofecon aprovará anualmente o calendário eleitoral, devendo a eleição se realizar 60 (sessenta) dias antes da data em que expiram os mandatos a serem renovados, em conformidade com o artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 6.537/1978.

Art. 2º As eleições serão precedidas de edital de convocação firmado pelo Presidente do respectivo Corecon, mediante publicação no Diário Oficial do respectivo Estado e, ainda que em forma de aviso, em jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho.

Art. 3º Cada Corecon elegerá, em sessão plenária, dentre os economistas registrados e em dia, até o dia 30 de julho, a composição da sua Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput do presente artigo terá ampla autonomia em relação ao Corecon para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito da respectiva jurisdição.

§ 2º Das decisões das Comissões Eleitorais constituídas no âmbito dos Corecons cabe recurso ao plenário do respectivo Corecon e, destas decisões, ao Plenário do Cofecon.

Art. 4º As eleições no âmbito dos Conselhos Regionais de Economia serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

§ 1º O sufrágio será exercido em votação direta, pessoal e secreta nas chapas previamente registradas no Corecon, inadmitido o voto exercido por procurador ou qualquer representante.

§ 2º Caso haja solicitação por parte do Corecon ou de chapa concorrente, o Cofecon poderá designar um representante para acompanhar os Trabalhos Eleitorais.

§ 3º As eleições a que se refere o caput do presente artigo serão operacionalizadas pelo Cofecon, ou pelos Corecons na forma contida no artigo 40 da presente resolução.

Seção II - Do Edital

Art. 5º O edital referido no artigo 2º deverá ser publicado na primeira quinzena de agosto, abrindo-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para o registro de chapa(s).

§ 1º Se o trigésimo dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As eleições deverão ser realizadas na última semana do mês de outubro, findando no 60º (sexagésimo) dia anterior ao término dos mandatos a serem renovados.

Art. 6º O edital convocatório das eleições mencionará obrigatoriamente:

I - número e espécie de cargos a preencher, indicando o período do mandato do terço a ser eleito:

Conselheiros Regionais efetivos e seus respectivos suplentes, Delegado-Eleitor e respectivo suplente;

II - data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que deverá coincidir com o horário de expediente do Corecon;

III - horário de funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Regional;

IV - data e horário da votação;

V - o meio eletrônico de votação;

VI - a forma de divulgação do resultado da eleição e a data em que serão apurados os votos;

VII - a composição da Comissão Eleitoral, eleita nos termos do art. 3º;

VIII - data, horário e local da primeira reunião da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 3 (três) anos.

Art. 7º O Corecon fixará em sua sede, em local de fácil visualização e acesso, cópia do edital e remeterá exemplares às respectivas Delegacias Regionais, quando houver, e aos Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição.

Art. 8º O edital convocatório das eleições poderá ser impugnado por qualquer interessado em até 1 (um) dia útil após o fim do prazo para publicação do edital no Diário Oficial.

§ 1º As impugnações ao edital, devidamente formalizadas e fundamentadas, serão dirigidas à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, a qual obrigatoriamente decidirá, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do dia útil subsequente ao encerramento do prazo previsto no caput do presente artigo, e na forma do artigo 20, naquilo que couber.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Regional cabe recurso ao Plenário do Corecon no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil subsequente ao da decisão que apreciou a impugnação prevista no caput do presente artigo, na forma dos artigos 22 e 23, naquilo que couber.

§ 3º Da decisão do Plenário do Corecon caberá recurso ao Plenário do Cofecon no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil subsequente ao envio da manifestação da Comissão, na forma constante nos artigos 23 e 24, naquilo que couber.

§ 4º As decisões que apreciarem as impugnações deverão ser públicas, motivadas e com indicação dos fatos e dos fundamentos.

§ 5º Todas as modificações realizadas no edital deverão ser publicadas, nos mesmos meios, com a reabertura dos prazos para inscrição de chapas, mantendo-se os demais prazos.

Seção III - Das Condições De Elegibilidade

Art. 9º São condições de elegibilidade:

I - cidadania brasileira, em obediência ao art. 1º da Lei 6537/1978, e ao que prescreve o inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

II - registro como pessoa física no Corecon de sua jurisdição;

III - estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Conselho Regional até o momento do pedido do registro da chapa;

IV - estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido do registro da chapa, observado o critério do §1º do art. 1º;

V - concordar com a apresentação de sua candidatura;

VI - encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VII - não tenha, por decisão irrecurável do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

VIII - não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;

IX - não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior.

X - domicílio eleitoral na circunscrição. *(Incluído pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018).*

§ 1º Os candidatos das chapas deverão preencher durante todo o procedimento eleitoral os requisitos de elegibilidade, sob pena de terem suas candidaturas automaticamente canceladas. *(Incluído pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018)*

§ 2º É condição de manutenção de mandato o preenchimento das condições de elegibilidade, sob pena de suspensão ou perda do mandato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas. *(Incluído pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018)*

Art. 10. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada individualmente pelos componentes de cada chapa, abordando todas as questões de que trata o artigo 9º e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, além daqueles que não atendam o disposto no parágrafo único do artigo 6º.

Seção IV - Do Registro de Chapas

Art. 11. O registro de chapas será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, devidamente assinado por todos os componentes, contendo os nomes dos candidatos com a indicação dos cargos a concorrer em igual número ao de cargos a preencher, com

os respectivos números de inscrição no Corecon e o endereço oficial onde os integrantes poderão ser localizados.

§ 1º Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 2º Cada chapa indicará, no ato do registro, um dos seus membros para representá-la junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º O pedido de registro de chapas deverá ser instruído com:

I - nomes dos candidatos em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no Corecon;

II - prova do preenchimento das condições previstas no artigo 9º desta Resolução por parte de todos os candidatos;

III - indicação nominal de um dos integrantes da chapa como representante da mesma, para o exercício das funções que lhe atribui este capítulo, inclusive para o recebimento de eventuais notificações;

IV - denominação da chapa.

Art. 12. O requerimento, em 2 (duas) vias, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, será entregue na Secretaria do Corecon em dias úteis e horário normal de expediente, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o Corecon recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

§ 1º As inscrições de chapas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 2º A substituição de qualquer membro de chapa inscrita em decorrência de renúncia somente será aceita até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para registro de chapas, por meio de manifestação encaminhada formalmente ao Corecon pelo representante da chapa.

§ 3º A assinatura da declaração dos componentes da chapa é ato personalíssimo e deverá ser de próprio punho, sendo vedada assinatura por instrumento de procuração ou por qualquer meio de inserção digital. *(Incluído pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018)*

Art. 13. Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista eleitor e candidatos, não sendo admitida a retirada dos mesmos da sede do Corecon.

Art. 14. Cada Corecon fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Seção V - Da Publicidade das Chapas

Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do Corecon, emitir correspondência a todos os inscritos no Conselho Regional, contendo as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado pelas chapas.

§ 1º O material de divulgação, a ser entregue ao Corecon para envio, deverá conter, necessariamente, as propostas e a composição da chapa, e ainda, a critério desta, o currículo resumido de cada integrante.

§ 2º Alternativamente, com a concordância das chapas inscritas, e de modo a diminuir custos, se o Corecon possuir um meio de divulgação impresso de envio periódico, o material previsto no caput deste artigo poderá ser enviado junto com a remessa desse meio de divulgação, desde que em tempo hábil, antes da data da eleição.

§ 3º O material de divulgação das chapas deverá ser padronizado e somente poderá contemplar:

- I - fotos individuais dos candidatos em formato 3 x 4;
 - II - currículo resumido dos candidatos com até 1000 caracteres inclusive os espaços em branco;
 - III - carta-programa da chapa com até 2.500 caracteres, inclusive os espaços em branco.
- § 4º O Corecon não financiará a impressão de qualquer material para as chapas.

Art. 16. A Comissão Eleitoral, com a concordância expressa de todas as chapas inscritas, poderá autorizar a emissão de outras postagens, em absoluta igualdade de condições entre as chapas, sendo os respectivos custos de emissão de etiquetas e postagens de responsabilidade das chapas.

§ 1º Para fruição da possibilidade prevista neste artigo, cada chapa registrada, mediante requerimento formal de seu representante endereçada ao presidente do Conselho Regional, solicitará fazer uso da mala-direta do Corecon, contendo os nomes e respectivos endereços postais, exclusivamente composto de rua, logradouro, número, complemento, CEP, cidade e UF, dos economistas inscritos, conforme os critérios consignados neste artigo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão fornecidos quaisquer outros dados relativos aos economistas registrados, além dos que estão referidos no parágrafo anterior.

§ 3º A realização das postagens previstas neste artigo dar-se-á mediante entrega ao Corecon, ou a quem ele indicar, do material de divulgação acondicionado em invólucros individuais fechados, autorizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), prontos para envio para cada economista registrado no cadastro ativo do Corecon.

§ 4º O representante da chapa requisitante deverá firmar Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo material postado, assumindo a responsabilidade por eventuais consequências advindas em razão do conteúdo do material e das informações enviadas.

§ 5º Cada chapa poderá indicar 1 (um) representante para acompanhar o processo previsto neste artigo.

Art. 17. O Corecon, caso possua uma mala-direta de endereços eletrônicos, enviará aos economistas cadastrados uma mensagem contendo as seguintes informações:

- I - a abertura do processo eleitoral;
- II - a composição das chapas;
- III - a referência a atalhos (links) para páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas.

Art. 18. No caso de o Conselho Regional possuir página na Internet, será disponibilizado na mesma o material eletrônico fornecido pelas chapas, com conteúdo relativo à sua composição, currículos resumidos e programa de trabalho, bem como atalhos ou links para outras páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas.

§ 1º A Comissão Eleitoral definirá o tamanho máximo e outras características do formato físico do arquivo a ser disponibilizado em sua página, em condições de absoluta igualdade entre todas as chapas.

§ 2º Os documentos do programa de trabalho das chapas aprovados em reunião da Comissão Eleitoral não poderão posteriormente ser alterados, substituídos ou complementados, salvo correções ortográficas.

§ 3º No caso de rejeição, parcial ou total, dos documentos ou arquivos referidos neste artigo pela Comissão Eleitoral, estes poderão ser substituídos ou retificados pela chapa e reapresentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para nova apreciação pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Não ocorrendo a substituição ou retificação pela chapa do documento de programa de trabalho rejeitado, este será excluído, no todo ou em parte, pela Comissão Eleitoral, que consignará em ata os motivos da exclusão.

Seção VI - Das Impugnações

Art. 19. Qualquer economista eleitor poderá, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro de chapas, sob pena de preclusão, impugnar um ou mais candidatos, desde que o faça formalmente e anexe conjunto probatório suficiente de suas objeções, em conformidade com o que dispõe o artigo 36 da Lei Federal nº 9.784/1999, sendo tal impugnação dirigida à Comissão Eleitoral do Conselho Regional.

Art. 20. No prazo de 1 (um) dia útil contado do encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon realizará a primeira reunião de análise e julgamento dos registros da(s) chapa(s) inscrita(s), em conjunto com seus respectivos candidatos, para:

I - examinar a existência dos requisitos de elegibilidade dos componentes de cada chapa inscrita, independente de qualquer impugnação que tenha sido apresentada, manifestando-se pelo deferimento das chapas inscritas ou pelo indeferimento de quaisquer dos seus componentes;

II - na ocorrência de impugnação que tenha sido apresentada, analisar o seu conteúdo, acolhendo-a ou indeferindo-a, sendo que o eventual indeferimento deverá ser fundamentado e apresentado na própria reunião;

III - prestar esclarecimentos de ordem geral sobre o processo eleitoral, a data de apuração dos votos, a designação de fiscais, fornecendo a cada chapa inscrita um exemplar da presente Resolução.

Art. 21. Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).

§ 1º A apresentação do pedido de reconsideração ou solicitação de substituição de candidato(s) impugnado(s) deverá ser efetivada, obrigatoriamente, durante a realização da reunião de que trata o artigo anterior, sendo concedido, pela Comissão Eleitoral, prazo de até 20 (vinte minutos) para que um integrante da chapa indeferida ou impugnada proceda a sua defesa.

§ 2º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral local analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião.

§ 3º Caso tenha sido requerida ou determinada a substituição do candidato impugnado ou indeferido, a chapa terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da realização da reunião referida no parágrafo anterior para providenciar a substituição, respeitadas as condições de elegibilidade de que tratam os artigos 9º e 10.

§ 4º A inexistência de pedido de reconsideração e/ou solicitação de substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s), dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, acarretará o cancelamento automático do registro da chapa inscrita.

§ 5º A ausência total ou parcial dos componentes de qualquer das chapas não inviabilizará a reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral prevista no artigo anterior.

§ 6º Nenhuma chapa poderá alegar desconhecimento da realização da reunião prevista neste artigo e de seus efeitos posteriores.

Art. 22. Da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da realização da reunião de análise e julgamento a que se refere o artigo 20.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, protocolado na sede do Corecon, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

§ 2º A Secretaria do Corecon passará recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

Art. 23. O Corecon obrigatoriamente se reunirá, em caráter extraordinário, no primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado, previsto no artigo anterior, para deliberar sobre o mesmo.

§ 1º Caso o Plenário do Corecon indefira o recurso apresentado, a chapa terá 1 (um) dia útil para providenciar a substituição do(s) candidato(s) indeferido(s) ou impugnado(s).

§ 2º Para o indeferimento do recurso deverá haver manifestação neste sentido da maioria dos membros do Plenário do Corecon.

Art. 24. Da decisão do Plenário do Corecon caberá recurso ao Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 01 (um) dia útil, após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional, prevista no artigo 23.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, protocolado na sede do Corecon, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

§ 2º O Corecon fará juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando inicialmente por via eletrônica para, em seguida, remeter por correspondência expressa o recurso e os demais documentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso.

§ 3º Não sendo possível a realização de Sessão do Cofecon em período compatível com os prazos para as eleições, a manifestação se dará *ex officio*, por meio de seu Presidente, em decisão ad referendum do Plenário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O envio da manifestação do Cofecon será efetuado por meio eletrônico para os componentes da chapa recorrente, com cópia para a Comissão Eleitoral do Corecon, e posteriormente encaminhada pelo correio.

§ 5º Caso haja indeferimento do recurso, a chapa impetrante deverá providenciar substituto no prazo de 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon.

Art. 25. Na ocorrência da substituição prevista no artigo 21 e no § 5º do artigo anterior, será realizada a segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral do Corecon em conjunto com os candidatos das chapas inscritas, no prazo de 1 (um) dia útil após a substituição prevista nos artigos anteriores com o objetivo de:

I - examinar os requisitos de elegibilidade do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), podendo ser aceito ou indeferido pela Comissão Eleitoral;

II - conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para impugnação do(s) novo(s) componente(s) substituto (s), prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo;

III - conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para que um dos membros da chapa indeferida ou impugnada apresente as justificativas necessárias, prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo.

§ 1º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral local analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião.

§ 2º Na ocorrência de indeferimento ou de acolhimento da segunda impugnação, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon caberá recurso na forma dos artigos 22 a 24, naquilo que couber.

Seção VII - Das Comissões Eleitorais

Art. 26. A Comissão Eleitoral local será eleita pelo Plenário do Corecon, conforme estabelecido no artigo 3º da presente Resolução, e composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, registrados no respectivo Conselho Regional, todos no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

Art. 27. O Corecon elegerá, dentre os membros da Comissão Eleitoral, quem a presidirá.

§ 1º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de chapas, o Presidente e o Vice-Presidente do Corecon, empregados do Conselho e os seus parentes, consanguíneos ou não, até o segundo grau ou por adoção.

§ 2º Imediatamente após a constituição da Comissão Eleitoral, o Corecon encaminhará uma cópia da presente Resolução e o Regimento Interno a cada um de seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos imediatamente após a sua constituição.

§ 4º O Presidente do Corecon deve providenciar todo o apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho normal de suas funções.

§ 5º O Corecon deverá cumprir todos os procedimentos administrativos a ele atribuídos por esta Resolução, sempre atendendo às determinações da Comissão Eleitoral ou do próprio Cofecon.

§ 6º Constituída a Comissão de que trata este artigo, qualquer manifestação institucional caberá exclusivamente ao Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon.

Art. 28. As reuniões da Comissão Eleitoral local serão públicas.

§ 1º Os representantes das chapas deverão ser convocados com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões, e as provas dessas convocações deverão ser juntadas ao Dossiê Eleitoral.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do representante, este ou a respectiva chapa poderá designar, por termo, até o momento do início da reunião, outro representante para acompanhar os trabalhos.

§ 3º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas por todos os participantes.

§ 4º A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades até a efetiva homologação do Dossiê Eleitoral pelo Plenário do Cofecon.

Art. 29. Caso haja vacância em qualquer das vagas de membro efetivo da Comissão Eleitoral do Corecon no decorrer dos trabalhos eleitorais, essa(s) será(ão) preenchida(s) automaticamente pelo(s) membro(s) suplente(s), mediante ato do Presidente da Comissão Eleitoral ou de seu membro efetivo mais antigo, devendo comunicar o fato ao(s) representante(s) da(as) chapas eventualmente já inscrita(s). *(Alterado pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020)*

§ 1º Não havendo membro suplente para preencher a(s) vaga(s) efetiva(s) disponível(s) ou em caso de vacância na totalidade das vagas de membro suplente da Comissão Eleitoral, o Presidente do Corecon, ou seu substituto, caso seja candidato, nomeará imediatamente outro(s) economista(s) para compor a Comissão Eleitoral, em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário. *(Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020)*

§ 2º Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, estará automaticamente impedido da participação na Comissão, desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao Corecon, devendo tal(is) vaga(s) ser(em) preenchida(s) na forma do presente artigo. *(Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020)*

Art. 30. O Plenário do Conselho Federal de Economia elegerá, dentre seus pares, efetivos ou suplentes, até o dia 30 de julho de cada ano, Comissão Eleitoral no âmbito do Cofecon, composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará, naquilo que couber, na forma do artigo 31.

§ 1º O Presidente da Comissão referida no caput do presente artigo será eleito, dentre seus membros, pelo Plenário do Cofecon e deverá ser necessariamente um Conselheiro Federal Efetivo.

§ 2º A Comissão Eleitoral do Cofecon coordenará o processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons e funcionará como instância auxiliar ao Plenário do Cofecon.

§ 3º Caso haja vacância em qualquer das vagas de membro efetivo da Comissão Eleitoral do Cofecon, essa(s) será(ão) preenchidas por qualquer dos membros suplentes, mediante ato do Presidente da Comissão Eleitoral. *(Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020)*

§ 4º Não havendo membro suplente para preencher a(s) vaga(s) efetiva(s) disponível(s) ou em caso de vacância na totalidade das vagas de membro suplente da Comissão Eleitoral, o Presidente do Cofecon, ou seu substituto, caso seja candidato em eleição regional, nomeará imediatamente outro(s) membros para compor a Comissão Eleitoral, em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário. *(Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020)*

§ 5º Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral do Cofecon venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, ainda que na qualidade de delegado-eleitor, estará automaticamente impedido da participação na Comissão, desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao Corecon, devendo tal(is) vaga(s) ser(em) preenchida(s) na forma do presente artigo. *(Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020)*

Art. 31. As chapas participantes do pleito eleitoral, durante o período compreendido após a data de homologação das chapas e antes da realização das eleições, poderão apresentar requerimentos e impugnações sobre os fatos ocorridos no mencionado período, inclusive sobre a publicidade realizada pelas chapas durante o transcurso do processo.

§ 1º Os requerimentos e as impugnações mencionadas no caput serão apreciados pela Comissão Eleitoral do Corecon, com possibilidade de recurso, na forma dos artigos 22 a 24, naquilo que couber.

§ 2º Tais requerimentos e impugnações serão processados, naquilo que couber, conforme disposto na Seção VI da presente Resolução.

Seção VIII - Do Sistema Eleitoral Eletrônico

Art. 32. Com fundamento nos princípios da legalidade, da economicidade, da objetividade, sem prejuízo de outros princípios de direito, a eleição eletrônica para escolha dos membros do Plenário dos Conselhos Regionais será operacionalizada pelo Cofecon, ressalvado o disposto no artigo 40.

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, as Comissões Eleitorais dos Conselhos Regionais fornecerão ao Cofecon os nomes dos integrantes das respectivas chapas para formalização do processo eleitoral eletrônico, no prazo definido no respectivo calendário eleitoral.

§ 2º A apuração do resultado da eleição e sua publicação serão realizadas pelas Comissões Eleitorais dos Corecons, ou pela Comissão Eleitoral do Cofecon quando formalmente autorizada e justificada, ou em caso de omissão por parte das Comissões locais, as quais deverão juntar os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral para os fins previstos no artigo 41 desta Resolução. *(Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018)*

§ 3º Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao processo eleitoral eletrônico conduzido pelo Cofecon arcarão com os custos necessários à sua realização na proporção do índice calculado com base no quantitativo dos economistas em condição de voto - ECV de cada região.

§ 4º A Comissão Eleitoral do Cofecon será encarregada da operacionalização da eleição eletrônica, podendo ser constituído grupo de trabalho para auxiliá-la.

§ 5º Os Corecons terão até 30 (trinta) dias antes da data do pleito para repassarem ao Cofecon os recursos necessários ao custeio mencionado no § 3º do presente artigo, sob pena de ficarem impedidos de participar do processo eleitoral eletrônico realizado pelo Cofecon nos exercícios seguintes, sem prejuízo de ressarcimento ao Cofecon.

Art. 33. As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico <https://www.votaeconomista.org.br>, observados os critérios e a forma a serem estabelecidos anualmente pelo Cofecon no calendário eleitoral do exercício. *(Inserido pela Resolução nº 2.077, de 5 de julho de 2021)*

§ 1º O Corecon disponibilizará:

I - em sua sede, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de receber os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar;

II - em suas Delegacias Regionais, desde que credenciadas para tanto, por decisão do Plenário do respectivo CORECON, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de receber os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar.

§ 2º A votação se dará em sítio eletrônico próprio que, no dia ou período da votação a ser definido em Edital, poderá ser acessado a partir das 00h00 (zero) até as 20h00 (vinte) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período ou horário destinado à votação.

§ 3º A votação realizada nos computadores disponibilizados nos Corecons ou nas Delegacias Regionais obedecerá ao horário de votação a ser definido pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional.

§ 4º Nos casos dos Conselhos Federal ou Regionais que optarem pelo envio de cartas-senhas em seus sistemas de votação eletrônica próprios, as correspondências encaminhadas aos eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão recebidas em Caixa Postal especialmente reservada para tal fim, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia das eleições.

§ 5º O sistema de votação eletrônico deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital do registro do comprovante de votação.

§ 6º O sistema eleitoral eletrônico utilizará informações constantes do cadastro profissional perante o Corecon, que poderá ser atualizado até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição.

Art. 34. O Cofecon, mediante licitação pública, contratará empresa ou entidade especializada, para promover a auditoria do processo eleitoral.

§ 1º Caberá ao Cofecon divulgar a lista dos votantes até 10 (dez) dias após a data da eleição.

§ 2º O banco de dados do sistema eleitoral será lacrado após as eleições, devendo ficar sob custódia do Cofecon.

Art. 35. Cumpre ao Corecon, após consulta nos seus arquivos e com base nos dados cadastrais de cada profissional, preparar, nas datas estabelecidas pelo Cofecon, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e que irão compor o Colégio Eleitoral.

§ 1º É vedada a utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral para qualquer fim que não seja a realização de testes de consistência da base de dados e informações sobre o processo eleitoral.

§ 2º A não observância do disposto no § 1º por qualquer membro ou funcionário do Cofecon e dos Conselhos Regionais, ou por terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso ao Cadastro, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, sem detrimento de outras sanções cabíveis no âmbito penal, cível e administrativo.

Art. 36. Serão pactuados entre o Cofecon e os Conselhos Regionais termos de confidencialidade sobre a guarda e utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral.

§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, o Corecon deverá preparar as relações provisórias dos economistas que integram o Colégio Eleitoral em período a ser definido pelo Cofecon, e a relação definitiva até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.

§ 2º Para fins de envio de comunicados ou instruções referentes ao processo eleitoral será utilizada a relação provisória dos economistas que integram o Colégio Eleitoral, com data de corte estabelecida em período a ser definido pelo Cofecon.

§ 3º Será garantido, ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral, conforme definido em edital.

Art. 37. Imediatamente após a apuração dos votos, as Comissões Eleitorais dos Corecons divulgarão os resultados eleitorais em sítio eletrônico próprio, sem prejuízo da possibilidade de divulgação por parte do Cofecon.

Art. 38 - Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação do resultado, que os submeterá à Comissão Eleitoral local.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon caberá recurso ao Plenário do Corecon e, destas decisões, ao Plenário do Cofecon, nos moldes dos artigos 22 a 24, naquilo que couber.

Art. 39. Os procedimentos relacionados com a auditoria do processo eleitoral eletrônico serão da exclusiva responsabilidade do Cofecon, que se utilizará dos serviços de empresa ou entidade especializada para tal fim, nos termos do artigo 34 desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo serão observados os seguintes procedimentos e critérios mínimos de segurança:

I - o armazenamento do sistema eleitoral em data center, certificado ao menos em Tier 3, ISO 27001;

II - a inclusão no *data center* referido no inciso anterior de plano de hospedagem com escalabilidade automática de recursos em caso de demanda do sistema;

III - a disponibilidade de dois servidores em *balance line* para realização do pleito, intrínseco a *data center* com certificação Tier 3;

IV - a demonstração, em exibição assistida por auditor, de teste de performance com universo amostral proporcional ao total de eleitores, com estresse de 5 (cinco) vezes o esperado para a votação, na relação tempo de votação x quantidade de votantes, abrangendo abertura da tela de votação, realização do voto e exibição da conclusão do voto;

V - a comprovação por auditor, mediante análise de fontes e/ou arquitetura do sistema, que o mesmo armazene os votos de modo criptografado ou não o armazene individualmente, sem tabelas de votos, apenas contadores, sendo recomendável a utilização de certificado digital para o envelopamento das bases de dados e do voto;

VI - que as telas de votação apresentem tecnologia contra ataques DDoS, como captcha;

VII - que o sistema emita e permita o resgate de comprovantes de votação;

VIII - que o sistema tenha capacidade de gerar senhas individuais e permita o resgate da mesma;

IX - que seja apresentado pelo fornecedor a ser contratado o atestado de capacidade técnica relativo à realização de um processo eleitoral com quantidade de votantes, número de eleitores e tempo de votação igual ou superior à da eleição em questão, ficando atestado que o processo ocorreu sem falhas ou interrupções que tenham resultado em prejuízo ao processo eleitoral ou aos níveis de serviços contratados;

X - que seja exigível o suporte de equipe especializada, capaz de interferir em todas as variáveis de infraestrutura, incluídos data center, sistemas e atendimento à Comissão Eleitoral, durante todo o período de votação;

XI - a disponibilização de equipe interna capacitada a prestar esclarecimentos aos eleitores sobre a utilização do sistema eleitoral, durante o período de votação, dispensado o procedimento nos casos em que a eleição tenha somente uma chapa concorrendo e que o sistema conte com explicações passo a passo sobre a sua utilização.

Art. 40. Os Conselhos Regionais de Economia poderão realizar processo eleitoral por meio de sistema eletrônico por eles contratados, desde que submetidos à auditoria do Cofecon e seguindo os procedimentos e critérios mínimos de segurança previstos no parágrafo único do artigo anterior, cumprindo ainda as atribuições do Cofecon no tocante à operacionalização da eleição.

Parágrafo único. Os processos não aprovados pela auditoria, caso não tenham cumprido os critérios mínimos de segurança definidos nos termos do parágrafo único do artigo anterior, serão automaticamente direcionados para o processo eleitoral operacionalizado pelo Cofecon ou realizado na forma definida no Processo Eleitoral Extraordinário, contido na Seção X desta Resolução.

Seção IX - Do Julgamento do Dossiê Eleitoral

Art. 41. O Dossiê Eleitoral, devidamente autuado e numerado, deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - edital de convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

II - aviso de Edital publicado no jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho;

III - requerimento de registro de chapas;

IV - documentação apresentada pelos candidatos de cada chapa inscrita, comprovando sua elegibilidade;

V - documento que contenha o resultado da eleição;

VI - ata dos trabalhos eleitorais realizados pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 37;

VII - protestos e impugnações eventualmente existentes, ocorridos em qualquer etapa do processo eleitoral;

VIII - credenciais provisórias do Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente, que se efetivarão com a homologação do Dossiê Eleitoral pelo Cofecon.

Parágrafo único. O Dossiê Eleitoral será organizado pelo Corecon, em 2 (duas) vias, uma destinada ao seu arquivo e a outra para encaminhamento ao Cofecon, imediatamente após o julgamento no Conselho Regional.

Art. 42. O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado, será examinado visando a homologação dos resultados pelo Plenário do Corecon, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, prevista no artigo 38, manifestando-se sobre:

I - o acolhimento ou não de eventuais protestos ou impugnações referentes aos processos de votação e apuração, com as modificações nos resultados que deles decorrerem;

II - a aprovação ou não do processo sob o ponto de vista da legalidade, indicando, no caso de desaprovação, os dispositivos legais e regulamentares infringidos e recomendando neste caso a anulação da eleição e a realização de novo pleito extraordinário pelo Cofecon, obedecidos os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 43. Na sessão de julgamento, o Plenário do Corecon decidirá, preliminarmente, sobre os protestos e impugnações lançados nas fases de votação e apuração, podendo também levantar outros pontos de dúvida.

Art. 44. Nas circunstâncias que demandarem a apresentação de recurso por parte das chapas concorrentes será aplicado o princípio da ampla defesa.

Art. 45. Exceto em caso de ato ilegal, não será declarada a nulidade das eleições se as irregularidades arguidas inequivocamente não modificarem o resultado eleitoral.

Art. 46. Para a sessão de julgamento do processo eleitoral, serão notificados recorrentes e recorridos, sendo facultada a palavra aos mesmos, por 10 (dez) minutos para cada, tempo prorrogável, uma só vez, por decisão do Plenário, observado o princípio da ampla defesa referido no artigo 44.

Art. 47. A decisão do Plenário do Conselho Regional, acompanhada do Dossiê Eleitoral, será encaminhada por correspondência expressa ao Cofecon, para homologação, no primeiro dia útil após a realização da Sessão de Julgamento do Plenário do Corecon, previsto nos artigos 42 e 43.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral do Cofecon a relatoria dos Dossiês Eleitorais perante o Plenário do Conselho Federal.

§ 2º O Cofecon manifestar-se-á sobre os mesmos pontos submetidos à decisão do Plenário do Corecon, podendo simplesmente confirmar a deliberação do Conselho Regional, se com ela concordar.

§ 3º Os Representantes do Cofecon designados para acompanhar os trabalhos eleitorais no âmbito dos Corecons, assim como os Conselheiros Federais que eventualmente integrarem alguma Comissão Eleitoral de Conselho Regional estão impedidos de votar no Plenário do Conselho Federal, no julgamento do processo relativo às eleições dos Conselhos Regionais que participaram.

§ 4º Caso sejam suscitadas e acatadas no julgamento as impugnações apresentadas dentro do prazo e incidentes sobre a chapa vencedora:

I - em havendo uma única chapa, a eleição deverá ser anulada;

II - em havendo mais de uma chapa, consagra-se vencedora a chapa que tiver tido maior votação entre as que não tiveram candidatos com impugnação decidida pelo Cofecon.

§ 5º Em não havendo impugnação, mas constatada a irregularidade pelo Cofecon de algum candidato à vaga efetiva por parte da chapa vencedora, este comunicará a aludida chapa, por meio eletrônico, com cópia para a Comissão Eleitoral do Corecon e o Conselho Regional, para que promova a substituição do mesmo dentre os suplentes da chapa, ao passo que se envolver um candidato à vaga de suplência, a chapa perderá a vaga.

§ 6º O nome do substituto indicado no parágrafo anterior deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil após o recebimento da decisão do Cofecon, acompanhado da declaração indicada no artigo 12.

§ 7º O impedimento de votação previsto no § 3º do presente artigo não se aplica aos membros da Comissão Eleitoral do Cofecon, exceto nas votações de homologação dos dossiês eleitorais referentes às eleições extraordinárias previstas na seção X da presente resolução.

Art. 48. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais em Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 1º O Corecon que não enviar o seu Dossiê Eleitoral até a data prevista perderá sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 2º A homologação do dossiê eleitoral pelo Cofecon é condição essencial para a regular representação na Assembleia de Delegados-Eleitores, bem como para a posse e início de mandato dos candidatos eleitos nos Conselhos Federal e Regionais de Economia.

Art. 49. Nos casos de recursos e representações, serão comunicados os recorrentes, impugnantes e impugnados, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à data da deliberação do Cofecon.

Art. 50. Se não for possível a reunião do Cofecon em período compatível com os prazos para as eleições, as impugnações eleitorais serão julgadas pelo seu Presidente, ad referendum do Plenário. Em razão disso, prevalecerá, para fins de prosseguimento das eleições envolvidas, o despacho de julgamento do Presidente do Cofecon.

Seção X - Do Processo Eleitoral Extraordinário

Art. 51. O processo eleitoral extraordinário será adotado nos casos em que não tenha ocorrido a regular eleição, prevista no artigo 4º desta Resolução, ou naqueles em que o processo eleitoral ordinário tenha sido anulado por decisão do Cofecon ou por determinação judicial.

§ 1º O processo eleitoral extraordinário será realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico, em consonância com o disposto com o artigo 4º da presente resolução;

§ 2º O processo eleitoral extraordinário, observará as regras dispostas na Seção VIII desta resolução.

§ 3º A anulação administrativa do processo eleitoral ordinário é da competência do Plenário do Cofecon, à luz de exame formal do voto da Comissão Eleitoral do Cofecon e de parecer da Procuradoria Jurídica.

§ 4º O Presidente do Cofecon dará conhecimento ao Plenário da anulação do processo eleitoral ordinário por determinação judicial.

Art. 52. Compete à Comissão Eleitoral do Cofecon, criada nos termos do artigo 30, a coordenação e realização do processo eleitoral extraordinário, definindo, inclusive, o seu cronograma.

Art. 53. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon a publicação do edital referido no artigo 2º desta Resolução, bem como a execução dos demais procedimentos nele referidos com vistas à realização do novo pleito.

§ 1º Estando o Conselho Regional sob a intervenção do Conselho Federal de Economia, os procedimentos previstos no processo eleitoral extraordinário deverão ser observados pelo Interventor.

§ 2º No processo eleitoral extraordinário, o prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital.

§ 3º Se o décimo quinto dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Nos procedimentos extraordinários não haverá eleição de Delegado-Eleitor, efetivo e suplente.

Art. 54. Quando efetivamente demonstrada a falta de condições financeiras do Corecon para a realização do novo pleito, o Cofecon poderá arcar com as despesas necessárias para tal fim, sem prejuízo de posterior ressarcimento.

Art. 55. Após a reunião da Comissão Eleitoral realizada nos termos do artigo 20 desta Resolução, a chapa inconformada poderá ajuizar recurso junto ao Cofecon contra decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser instruído com os documentos necessários e preferencialmente enviado por e-mail ao Cofecon.

§ 1º Nos casos de impugnações e recursos deverão ser observados os procedimentos e prazos previstos na Seção VI, com exceção dos artigos 22 e 23.

§ 2º O recurso de que trata este artigo deverá ser formalmente apresentado, em 2 (duas) vias, na Secretaria do Corecon, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente, sob pena de preclusão, devendo o mesmo ser enviado no mesmo dia para o Cofecon.

§ 3º A Secretaria do Corecon passará recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

Art. 56. O Cofecon obrigatoriamente se manifestará por intermédio da Presidência, ouvida a Procuradoria Jurídica, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do recurso e enviará a decisão por e-mail para o imediato conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Proferindo o Cofecon decisão pelo indeferimento, poderá a chapa ou candidato indeferido requerer a substituição no primeiro dia útil seguinte.

Art. 57. A Comissão Eleitoral, após a proclamação dos resultados eleitorais, realizará a autuação, numeração e instrução do dossiê eleitoral que, no prazo de dois dias úteis, deverá ser encaminhado ao Cofecon para homologação.

Art. 58. Qualquer economista eleitor poderá impugnar as eleições e seus resultados, dirigindo representação, em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, ao Plenário do Conselho Federal de Economia, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à proclamação dos resultados do pleito.

5.3. Do Processo Eleitoral no Cofecon

Resolução nº 1.981/2017

Art. 59. Por expressa determinação contida no artigo 4º da Lei nº 6.537/1978, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Cofecon serão eleitos por Assembleia de Delegados-Eleitores, que será constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados.

§ 1º A Assembleia de Delegados-Eleitores será especialmente convocada, através de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do Cofecon para o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder, cumprindo assim a antecedência mínima de trinta dias exigida pelo artigo 4º da Lei Federal nº 6.537/78.

§ 2º Caso o Presidente do Cofecon não convoque a Assembleia, esta incumbência será atribuída, automática e sucessivamente, ao Vice-Presidente ou ao Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo.

§ 3º O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitores e o período de mandato dos conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos.

§ 4º O mandato dos membros do Cofecon, efetivos e suplentes, será de três anos.

§ 5º O Edital de Convocação deverá ser enviado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil da data de sua publicação aos Conselhos Regionais, além de disponibilizá-lo no portal do Cofecon na Internet, com chamada na página principal.

§ 6º As despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação dos Delegados na Assembleia de Delegados-Eleitores ficarão a cargo do Cofecon.

§ 7º Cada Delegado-Eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no artigo 4º, § 3º da Lei nº 6.537/78:

I - até o limite de 2.000 (dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencentes ao quadro do respectivo Conselho Regional, 1 (um) voto para cada grupo de 100 (cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta);

II - de 2001 (dois mil e um) associados em diante, mais 1 (um) voto para cada grupo de 200 (duzentos) associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100 (cem).

§ 8º A informação referente ao número de registrados será extraída do número de economistas em condições de votar (ECV) constante na Ata dos Trabalhos Eleitorais de cada Corecon.

§ 9º Os trabalhos da Assembleia de Delegados-Eleitores serão instalados, em primeira convocação, com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados-Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§ 10 É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

§ 11 A Assembleia de Delegados-Eleitores será dirigida pelo Presidente do Cofecon e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo, presente na Assembleia.

§ 12 Ao Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores incumbe examinar as credenciais apresentadas pelos Delegados-Eleitores, dirimindo dúvidas, sendo-lhe facultado ouvir o Plenário da Assembleia, quanto às decisões que adotar.

§ 13 Para a recepção e o escrutínio de votos, o Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores escolherá, dentre os presentes, dois ou mais Delegados-Eleitores, designando um para servir de Secretário.

Art. 60. Cada Delegado-Eleitor depositará na urna tantas cédulas quantas sua representação autorizar.

§ 1º Como forma de facilitar o escrutínio, as cédulas poderão ter valores diferenciados, de forma a diminuir a quantidade de cédulas utilizadas, desde que:

I - não seja possível a identificação do eleitor;

II - a soma dos valores corresponda à representação do respectivo Corecon;

III - tal procedimento seja aprovado pela Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 2º O Delegado-Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, colocando seus votos em sobrecartas devidamente rubricadas pelo Presidente, o qual registrará no verso daquela, as razões da impugnação, para sua posterior deliberação.

§ 3º Somente serão elegíveis os que manifestarem esta intenção de candidatura até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados-Eleitores e que preencherem as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

§ 4º Os candidatos somente poderão se candidatar a uma vaga de conselheiro efetivo ou suplente.

Art. 61. Cada Delegado-Eleitor exercerá seu direito de votar em qualquer candidato, independente da jurisdição em que esteja registrado, não havendo qualquer vínculo entre as vagas de Conselheiro Federal e os Conselhos Regionais.

Art. 62. O Delegado-Eleitor deverá preencher a cédula de votação com os nomes de cada candidato, indicando se para conselheiro efetivo ou conselheiro suplente, de forma a preencher as vagas existentes definidas no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Alternativamente, a critério da Assembleia de Delegados-Eleitores, poderão ser compostas chapas para preenchimento das vagas de conselheiros efetivo e suplente, devendo, nesse caso, para efeito de votação, os Delegados-Eleitores anotarem na cédula eleitoral a identificação da chapa escolhida.

Art. 63. Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos para a vaga à qual foram indicados.

Art. 64. Encerrada a votação e resolvidas as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, seguindo-se o registro, em ata resumida, de todas as ocorrências.

Art. 65. Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que sobre ele deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte.

Parágrafo único. O mandato dos Delegados-Eleitores, efetivos e suplentes, se extingue com a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores junto ao Cofecon.

5.4. Disposições Gerais do Processo Eleitoral no Sistema Cofecon/Corecons

Resolução nº 1.981/2017

Art. 66. Não será permitida a propaganda eleitoral nas dependências da sede dos Conselhos Regionais ou das Delegacias em que se processe a votação.

Art. 67. O Conselho Federal de Economia, no uso de suas atribuições, e mediante decisão devidamente fundamentada, poderá avocar para sua operacionalização, na forma do previsto na Seção X, a realização dos processos eleitorais que estiverem ocorrendo em desconformidade com a presente Resolução e/ou com as determinações das Comissões Eleitorais ou do próprio Cofecon, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 40.

Parágrafo único. Além do disposto no caput do presente artigo, o Plenário do Cofecon, ao declarar a nulidade do processo eleitoral, promoverá a realização de eleições extraordinárias.

Art. 68. É vedado o uso de qualquer recurso material, financeiro ou serviços de pessoal dos Conselhos Regionais pelas chapas registradas e pelos candidatos, além dos previamente mencionados.

Art. 69. Os recursos, impugnações e protestos não terão efeito suspensivo.

Art. 70. No âmbito das eleições nos Conselho Regionais, caberá à Comissão Eleitoral do Corecon resolver, de forma fundamentada, os casos omissos nesta Resolução, devendo tais deliberações serem homologadas pelo Cofecon.

Art. 71. Em última instância, e nas eleições no Conselho Federal de Economia, caberá ao Plenário do Cofecon resolver eventuais omissões ou dirimir as dúvidas ou divergências suscitadas, visando à rápida solução de problemas e situações emergentes resultantes do processo eleitoral.

5.5. Procedimentos referentes ao processo eleitoral de 2023.

Resolução nº 2.128/2023

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2023, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a de um Delegado-Eleitor Efetivo e um Delegado-Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 30 de outubro de 2023, a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2023 (horário de Brasília), ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I. disponibilizar e divulgar, no período de 1º a 15 de agosto de 2023, a relação contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, no mesmo período, em seu respectivo sítio eletrônico.

II. inserir, no período de 16 a 30 de agosto de 2023, a requerimento do interessado ou de ofício, os adimplentes eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo.

III. definir, até o dia 31 de agosto de 2023, o Colégio Eleitoral Provisório (Base 1), após acréscimos previstos no inciso II, e inseri-lo, até a referida data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

IV. definir, até o dia 20 de setembro de 2023, o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

V. fornecer ao Cofecon, até o dia 20 de setembro de 2023, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.

VI. inserir, até o dia 20 de setembro de 2023, nos respectivos sítios eletrônicos dos Corecons, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.

VII. registrar, até o dia 20 de setembro de 2023, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.

VIII. dar ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, até 27 de setembro de 2023, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon.

IX. definir, até o dia 23 de outubro de 2023, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3).

X. divulgar, até o dia 23 de outubro de 2023, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, em seus respectivos sítios eletrônicos.

XI. inserir, até o dia 23 de outubro de 2023, o Colégio Eleitoral Definitivo (base 3) no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Parágrafo Único. Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de 2023 e 18 de outubro de 2023, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.

Art. 4º O requerimento previsto no art. 12 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, poderá ser encaminhado via *e-mail* ao endereço eletrônico do Corecon, devendo ser observado que:

I. os documentos deverão estar legíveis, recebendo numeração segundo a ordem de registro.

II. o Corecon deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica, mencionando explicitamente data e hora da entrega, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo via correios.

Art. 5º Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, mediante agendamento de atendimento presencial, bem como vistas online do processo digitalizado e protegido a ser estabelecido pelo Corecon, não sendo admitida a retirada dos autos físicos da sede do Corecon, tampouco o download do arquivo disponibilizado via online.

Parágrafo único. O Corecon deverá fazer constar expressamente no edital de eleição o endereço eletrônico para remessa dos pedidos de inscrição e solicitação de vistas dos autos, bem como os dias e horários de atendimento presencial na sede do Corecon, se houver.

Art. 6º Cada Corecon disponibilizará em seu sítio eletrônico, na página inicial e de fácil visibilidade, o *link* do rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Art. 7º Todas as impugnações ou requerimentos deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da presente Resolução.

Art. 8º As reuniões da Comissão Eleitoral, bem como as do Plenário do Corecon, poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 9º As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, com acesso exclusivo a partir de senha pessoal e intransferível a ser previamente cadastrada pelos eleitores.

§1º A confirmação da senha cadastrada se dará exclusivamente pelos meios de comunicação com o eleitor disponíveis na base de dados do respectivo Corecon, como Serviço de Mensagem Curta (SMS), aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail.

§2º Não será permitida a votação por cédulas, por correios ou por qualquer outra forma física.

Art. 10. A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio, exclusivamente para o pleito de 2023.

Art. 11. Excepcionalmente para o pleito eleitoral de 2023, o Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado, será examinado visando à homologação dos resultados pelo Plenário do Corecon, em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, não se aplicando o prazo previsto no artigo 42 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o pleito eleitoral de 2023, o encaminhamento ao Cofecon dos recursos para julgamento e do Dossiê Eleitoral para homologação, poderão ser realizados exclusivamente via eletrônica/digital, respectivamente, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de recurso ou da decisão de homologação do dossiê pelo Plenário do Corecon, sendo dispensada a remessa física por correspondência expressa.

Art. 12. Alteram-se o inciso II do artigo 6º, o § 2º do artigo 33, os parágrafos 3º, 6º e 13 do artigo 59, e o caput e os parágrafos 1º e 3º do artigo 60, todos da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

II - data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que ocorrerá até 1 (uma) hora antes do horário de encerramento do expediente do Corecon;

[...]

Art. 33 [...]

§ 2º A votação se dará em sítio eletrônico próprio que, no dia ou período da votação a ser definido pelo Cofecon, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período ou horário destinado à votação.

[...]

Art. 59 [...]

§ 3º O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitores, o período de mandato dos conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos, bem como as regras inerentes aos procedimentos de votação e às formas de participação, podendo inclusive - visando a economicidade e o adequado planejamento - fixar prazo para indicação da forma de participação por parte dos delegados-eleitores, sob pena de sua participação se dar exclusivamente de forma virtual, por videoconferência.

[...]

§ 6º As despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação presencial dos delegados na Assembleia de Delegados-Eleitores ficarão a cargo do Cofecon, não fazendo jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo quando da participação remota, em ambiente virtual, por

videoconferência.

[...]

§ 13. O Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores poderá escolher, dentre os delegados-eleitores participantes, caso haja necessidade, um ou mais para auxiliar durante os procedimentos de votação, designando-se um para secretariar.

[...]

Art. 60. Cada delegado-eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no § 7º do presente artigo.

§ 1º Os votos serão lançados em ambiente eletrônico virtual de forma igualitária entre os nomes de cada candidato escolhido para a renovação do terço, de forma a preencher as vagas existentes para conselheiros efetivos e suplentes.

[...]

§3º O Delegado-Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, de modo que seus votos serão contabilizados, ou não, após deliberação da impugnação.

Art. 13. Incluir o artigo 59-A na Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 59-A. O processo eleitoral a que se refere o presente capítulo será realizada de forma presencial e na sede do Cofecon, podendo ser admitida a realização em local distinto, bem como participação remota, em ambiente virtual, por videoconferência, denominada Assembleia de Delegados-Eleitores em formato híbrido - ADE Híbrida, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto no Regimento Interno do Cofecon.

§ 1º Independentemente da forma de participação, os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico, auditado, disponibilizado pelo Cofecon aos Delegados-Eleitores, garantindo-se a lisura do processo e o sigilo dos votos.

§ 2º O Cofecon contratará empresa(s) ou entidade(s) especializada(s) para viabilizar a votação eletrônica em ambiente virtual e para auditar o processo eleitoral a que se refere o caput.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral do Cofecon a operacionalização do processo eleitoral previsto no caput, podendo, inclusive, baixar instruções complementares, resolver eventuais omissões, dirimir dúvidas e divergências suscitadas, visando rápida solução das questões procedimentais.

§ 4º Os Delegados-Eleitores que participarem da Assembleia de Delegados-Eleitores de forma virtual, por videoconferência, deverão observar minimamente os seguintes procedimentos:

- I. Utilizar plataforma digital de videoconferência indicada pelo Cofecon;
- II. Permanecer on-line no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias;
- III. Registrar seu voto, quando solicitado, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo Cofecon;
- IV. Dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliário, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.